



CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ

AV. MARINGÁ Nº 1386 - FONE/FAX: (0..44) 264-2277 - CX. POSTAL 070 - CEP 87111-000 - SARANDI - PR

site: www.cms.pr.gov.br - e-mail: camaradesarandi@cms.pr.gov.br

ATO DA MESA Nº 004/2005.

Em atenção a Acórdãos de nº 7086 – Ação de inconstitucionalidade nº 165476-4– do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, que em órgão especial presidido pelo Senhor Desembargador Moacir Guimarães, julgou o mérito da ação que tem como autor o município de Sarandi; Por unanimidade de votos os Desembargadores integrante do órgão Especial do Tribunal de Justiça, acatou e julgou procedente o pedido de suspensão da eficácia da **Lei Municipal nº 1110/2004, de 02 de setembro de 2004.** Por conseguinte determino anexação a referida lei e cópias dos processos do TJ e seu arquivamento imediato para constar nos anais da história do Município.

Que deste Ato todos os interessados tomem conhecimento.

Registre-se,

Publique-se.

Sala da presidência, 27 de outubro de 2005.


ANTÔNIO DA CUNHA
Presidente


RAFAEL PSZTYLSKI
Vice-Presidente



CLAUDIONEI P. V. DA SILVA
1º Secretário


JOÃO LARA VIEIRA
2º Secretário

P / U / B / L / I / C / A / Ç / Ã / O

ATO DA MESA Nº 004/2005 – da MESA EXECUTIVA.

Súmula:- Acata ADIN proferida contra a Lei Municipal número 1110/2004, suspendendo a sua eficácia.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI**
ESTADO DO PARANÁ
AV. MARINGÁ Nº 1395 - FONE/FAX: (011) 264-2277 - CX. POSTAL 070 - CEP 87111-000 - SARANDI - PR
site: www.cmta.pr.gov.br - e-mail: camarasarandi@cms.pr.gov.br


ATO DA MESA Nº 004/2005.


Em atenção a Acórdão de nº 7086 – Ação de inconstitucionalidade nº 165476-4 – do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, que em órgão especial presidido pelo Senhor Desembargador Moacir Guimarães, julgou o mérito da ação que tem como autor o município de Sarandi: Por unanimidade de votos os Desembargadores integrante do órgão Especial do Tribunal de Justiça, acatou e julgou procedente o pedido de suspensão da eficácia da Lei Municipal nº 1110/2004, de 02 de setembro de 2004. Por conseguinte determino anexação a referida lei e cópias dos processos do TJ e seu arquivamento imediato para constar nos anais da história do Município.

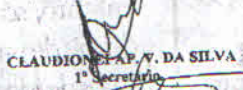
Que deste Ato todos os interessados tomem conhecimento.

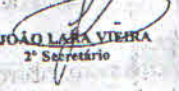
Registre-se,
Publique-se

Sala de presidência, 27 de outubro de 2005.


ANTÔNIO DA CUNHA
Presidente


RAFAEL SZPYLSKI
Vice-Presidente


CLAUDIONEI P. V. DA SILVA
1º Secretário


JOÃO LARA VIEIRA
2º Secretário

Publicada no “JORNAL DO POVO”, em 02 de novembro de 2005. Edição nº 4.591 – QUARTA-FEIRA.

